PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 200/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 35/22 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ— CODAPAR, DORAVANTE DENOMINADO IDR-PARANÁ, A EFETUAR A CESSÃO DE USO, AO ESTADO DO PARANÁ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135
Mod. 50

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo, por meio da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR, doravante denominado IDR-PARANÁ, a efetuar a Cessão de Uso, ao Estado do Paraná, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por meio da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, doravante denominado IDR-PARANÁ, a ceder ao Governo do Estado Paraná, CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, o imóvel localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 1400 - Campo Mourão, objeto das Matrículas nºs. 45.960, 45.961 e 45.962, ambas do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão, com área total de 19.200,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao Departamento da Polícia Civil – 16ª SDP de Campo Mourão como pátio de veículos apreendidos.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Cessão de Imóvel entre Cedente e Cessionário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Cessionário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação.

Art. 4º A cessão de que trata esta Lei, terá vigência de vinte anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 11/05/2022 09:17. Inserido ao protocolo **18.267.968-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 11/05/2022 09:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **67c431dade435c6b7b65e5219fc07b3a.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135a
Mod. 50

Documento: **358.267.9682CessaoIDRPARANA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 11/05/2022 09:17.

Inserido ao protocolo **18.267.968-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 11/05/2022 09:14.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **67c431dade435c6b7b65e5219fc07b3a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133
Mov. 50

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 35/2022 Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, por meio da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, doravante denominado IDR-PARANÁ, a efetuar a Cessão de Uso, ao Estado do Paraná do imóvel localizado à Avenida Presidente Kennedy, nº 1400 - Campo Mourão.

Cumpre informar que o imóvel em questão se destina ao Departamento da Polícia Civil - 16ª SDP de Campo Mourão como pátio de veículos apreendidos.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel possui dimensões físicas suficientes para abrigar os veículos apreendidos, sendo que a Polícia Civil necessita do imóvel, visto que atualmente tais veículos ficam em imóvel locado, sem perspectiva de renovação pelo proprietário.

Importante, esclarecer que esta fase prévia da referida cessão não incorre na vedação constante no §10, do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, pois o que se pretende, neste momento, é apenas a autorização legislativa para posterior formalização da cessão de uso do imóvel. Ainda, o fato de se tratar de cessão de imóvel entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, evidencia a legalidade da medida proposta.

Por fim, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

I - À DAP para leitura do expediente.
II - À DL para providências.
Em, ___/___/___
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.267.968-2

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 11/05/2022 09:17. Inserido ao protocolo **18.267.968-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 11/05/2022 09:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **67c431dade435c6b7b65e5219fc07b3a.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 134
Mod. 50

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 11/05/2022 09:17. Inserido ao protocolo **18.267.968-2** por: **Carolina Zanin Póllo** em: 11/05/2022 09:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **67c431dade435c6b7b65e5219fc07b3a**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 4576/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 200/2022 - Mensagem nº 35/2022.**

Curitiba, 11 de maio de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4576** e o código CRC **1D6A5C2B2B7D8AE**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO D IMÓVEIS 1º OFÍCIO
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Laurindo Borges, 1517 - CEP 87303-240

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR.

Rua Laurindo Borges, nº 1.517 _ CEP 87.303.240
Bel. João Carlos Kloster - Oficial - www.cri.org.br

Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a matrícula conforme inteiro teor seguinte:

MATRÍCULA N.º **45.960**

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná
OFICIAL

ANO **2.015**
FICHA **1**

MATRICULA nº.45.960.-

Elda Ap.ª Wessel Teixeira
Escrevente - Port. nº 022/96

12 de novembro de 2015.- Prot. nº.271.435.-

IMÓVEL:- Imóvel constituído pela quadra nº.42, com a área de 8.640,00m², situado na Planta do Jardim Lar Paraná, no municipio e Comarca de Campo Mourão-PR, com as seguintes limites e confrontações: 120,00 metros para a Rua Duque de Caxias; 72,00 metros para a Rua Lemos do Prado; 120,00 metros para a Rua Akebono e 72,00 metros a Rua das Flores.-.-

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, sociedade de economi mista, inscrita no CNPJ nº. 76.494.459/0001-50, com sede em curitiba.-

Registro Anterior nº. 21.197 do Livro 3-K de Transcrição das Transmissões.- Emolumentos:- 122VRC.- 19.11.2015.- Dou fé.- O Oficial:-

Elda Ap.ª Wessel Teixeira
Escrevente - Port. nº 022/96

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
eD87m.dJAFj.qLYYu
Controle:
Wcm5U.pL4fM
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

A presente certidão é inteiro teor da Matrícula, do Imóvel a que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário.
Campo Mourão, 23 de 11 de 15.

João Carlos Kloster - Oficial

Elizângela Cecília Mota dos Reis
Escrevente - Portaria nº 022/90

Inserido ao protocolo **18.267.968-2** por: **Octavio Francisco Dias Junior** em: 03/11/2021 11:36.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO D IMÓVEIS 1º OFÍCIO
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Laurindo Borges, 1517 - CEP 87303-240

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR.

Rua Laurindo Borges, nº 1.517 _ CEP 87.303.240
Bel. João Carlos Kloster - Oficial - www.cri.org.br

Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a matrícula conforme inteiro teor seguinte:

MATRÍCULA N.º **45.961**

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná
OFICIAL

ANO **2.015**
FICHA **1**

ATRICULA nº.45.961.-

Elda Ap.ª Wessel Teixeira
Escrevente - Port. nº 022/96

12 de novembro de 2015.- Prot. nº.271.435.-

IMÓVEL:- Faixa de terras, com área de 1.920,00m², compeendida entre as quadras nºs.42 e 59 e Rua das Flores e João Lemos do Prado, situado na Planta do Jardim Lar Paraná, no municipio e Comarca de Campo Mourão-PR, numa extensão de 120,00 metros por 16,00 metros de largura, e limitando ao norte numa extensão reta de 120,00 metros; divisando com a quadra nº.42; ao sul, numa extensão de 120,00 metros, divisando com a quadra nº.59; a oeste, numa extensão de 16,00 metros, divisando com o leito da Rua das Flores; a leste, numa extensão de 16,00 metros, divisando com o leito da Rua João Lemos do Prado.-

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, sociedade de economi mista, inscrita no CNPJ nº. 76.494.459/0001-50, com sede em curitiba.-

Registro Anterior nº. 21.223 do Livro 3-K de Transcrição das Transmissões.- Emolumentos:- 122VRC.- 19.11.2015.- Dou fé.- O Oficial:-

Elda Ap.ª Wessel Teixeira
Escrevente - Port. nº 022/96

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
aD87m.dJAu3.ArYYb
Controle:
LrHLU.RVP9v
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

A presente certidão é inteiro teor da Matrícula, do Imóvel a que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário.
Campo Mourão, 23 de 11 de 15.

João Carlos Kloster - Oficial
Elizângela Cecílio Mota dos Reis
Escrevente - Portaria nº 022/90

Inserido ao protocolo **18.267.968-2** por: **Octavio Francisco Dias Junior** em: 03/11/2021 11:36.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Laurindo Borges, 1547 - CEP 87303-240

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR.

Rua Laurindo Borges, nº 1.517 _ CEP 87.303.240
Bel. João Carlos Kloster - Oficial - www.cri.org.br

Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a matrícula conforme inteiro teor seguinte:

MATRÍCULA N.º **45.962**

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

OFICIAL

ANO 2.015
FICHA 1

Elda Ap.ª Wessel Teixeira
Escrevente - Port. nº 022/96

MATRICULA nº.45.962.-

12 de novembro de 2015.- Prot. nº.271.435.-

IMÓVEL:- Lote de terras nº.01 à 18, da Quadra nº.59, com a área de 8.640,00m², situado na Planta do Jardim Lar Paraná, do quadro sub-urbano, no municipio e Comarca de Campo Mourão-PR, com as seguintes limites e confrontações: 120,00 metros de frente para a Avenida Federal; 72,00 metros para a Rua das Flores; 72,00 metros para a Rua João Lemos do Prado; 120,00 metros para a Rua Akebono.-

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, sociedade de economi mista, inscrita no CNPJ nº. 76.494.459/0001-50, com sede em curitiba.-

Registro Anterior nº. 19.400 do Livro 3-J de Transcrição das Transmissões.- Emolumentos:- 122VRC.- 19.11.2015.- Dou fé.- O Oficial:-

Elda Ap.ª Wessel Teixeira
Escrevente - Port. nº 022/96

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
nD87m.L6h5v.4rYYT
Controle:
fkv8U.bvuDk
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

A presente certidão é inteiro teor da Matrícula, do Imóvel a que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário.
Campo Mourão, 23 de 11 de 15

João Carlos Kloster - Oficial

Elizângela Cecilio Mota dos Reis
Escrevente - Portaria nº 022/90

Inserido ao protocolo **18.267.968-2** por: **Octavio Francisco Dias Junior** em: 03/11/2021 11:36.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 4583/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4583** e o código CRC **1E6D5C2A2E8C7CD**

DESPACHO - DL Nº 2930/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 19:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2930** e o código CRC **1B6A5C2E2D9F1EB**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1266/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 200/2022

Projeto de Lei nº. 200/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 35/2022

Autoriza o Poder Executivo, por meio da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná — CODAPAR, doravante denominado IDR-PARANÁ, a efetuar a Cessão de Uso, ao Estado do Paraná, do imóvel que especifica.

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65, 66 e 87 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 162, III DO REGIMENTO INTERNO ALEP. CONSTITUCIONAL E LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 35/2022, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo, por meio da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, doravante denominado IDR-PARANÁ, a efetuar a Cessão de Uso, ao Estado do Paraná, do imóvel localizado à Avenida Presidente Kennedy, n° 1400 - Campo Mourão. Cumpre informar que o imóvel em questão se destina ao Departamento da Polícia Civil – 16ª SDP de Campo Mourão como pátio de veículos apreendidos.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

> **I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**
>
> **(...)**
>
> **III - ao Governador do Estado;**

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

> **Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

> **Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

> **Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**
>
> **I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**
>
> **(...)**
>
> **b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A propositura do Projeto de Lei em exame justifica-se pela necessidade e a interesse público do Departamento da Policia Civil - 16ª SDP de Campo Mourão, como pátio de veículos apreendidas eis que o imóvel possui dimensões físicas suficientes para abrigar os veículos apreendidos, visto que atualmente tais veículos ficam em imóvel locado, sem perspectiva de renovação pelo proprietário.

Verifica-se cláusula que veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel e cláusula de vigência de vinte anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, insta salientar que esta fase prévia da referida cessão não incorre na vedação constante no §10º, do art. 73 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, pois o que se pretende, neste momento, é apenas a autorização legislativa para posterior formalização da cessão de uso do imóvel. Ainda, o fato de se tratar de cessão de imóvel entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, evidencia a legalidade da medida proposta.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2022, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1266** e o código CRC **1F6E5A2F8E9E6EC**

INFORMAÇÃO Nº 4734/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 200/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4734** e o código CRC **1A6C5A3B3A0B9EF**

DESPACHO - DL Nº 3033/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3033** e o código CRC **1C6F5A3A3A0C9CE**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1317/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 200/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem 35/22

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ— CODAPAR, DORAVANTE DENOMINADO IDR-PARANÁ, A EFETUAR A CESSÃO DE USO, AO ESTADO DO PARANÁ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA. PARECER FAVORAVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo que através da Mensagem sob nº 35/2022, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo, por meio da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná— CODAPAR, doravante denominado IDR-Paraná, a efetuar a cessão de uso, ao Estado do Paraná, do imóvel que especifica.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

> **"Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral."**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº200/2022, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade e ao interesse público do Departamento da Policia Civil - 16ª SDP de Campo Mourão, como pátio de veículos apreendidas eis que o imóvel possui dimensões físicas suficientes para abrigar os veículos apreendidos, visto que atualmente tais veículos ficam em imóvel locado, sem perspectiva de renovação pelo proprietário.

-

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Deputado Estadual GALO

Relator

DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2022, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1317** e o código CRC **1F6E5A3A6C5B8BA**

INFORMAÇÃO Nº 4957/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 200/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça; e

- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 1 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2022, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4957** e o código CRC **1C6A5D4A1C0D4ED**

DESPACHO - DL Nº 3185/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2022, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3185** e o código CRC **1F6B5C4E1C0B4FB**